



**PRIMEIRO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/GAB/2017  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 64/GAB/2017.**

Que fazem entre si, o Município de **MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **VALDENIR LISBOA PEREIRA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos – RS, portador do CPF sob nº. 660.612.610-04, aqui denominado **MUNICÍPIO**, e **LEONIR MINUZZO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 05.121.896/0001-80, Inscrição Estadual nº. 452/0001659, estabelecido a Avenida Pedro Zamban nº. 1467 em Monte Alegre dos Campos – RS, neste ato representado pelo titular, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº. 6024719624, CPF nº. 146.681.650-34, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Primeira:** O **MUNICÍPIO** contrata com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, a mão de obra, para execução dos seguintes serviços:

1º - Serviço de remoção do cercamento existente, colocação de tubo de concreto quebrado e colocação de alambrado de tela, total de 40 mts, sendo R\$ 25,00 o metro, totalizando R\$ 1.000,00.

2º - O valor total do Primeiro Aditivo do Contrato Nº 64/GAB/2017 é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Segunda:** O **MUNICÍPIO**, através do Engenheiro Civil e do Secretário Municipal e Obras e Serviços Urbanos, serão os responsáveis pela fiscalização da obra, podendo embarcar no todo ou em partes quando de má execução, cabendo ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, orientar-se pelo projeto e pela orientação do responsável técnico.

**Terceira:** O **MUNICÍPIO** fornecerá todo o material necessário à execução dos objetos contratados, ficando por conta exclusivo do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, pessoal, alimentação, obrigações sociais e trabalhistas.

**Quarta:** O prazo para a execução dos serviços contratados é de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do presente aditivo contratual, podendo os serviços ser entregues com prazo inferior ou prorrogar por motivos justificados.

**Quinta:** Fica ajustado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Sexta:** O pagamento será realizado mediante medição do fiscal designado pela prefeitura e quando da conclusão de cada item, mediante autorização do Setor Competente, o crédito bancário será na conta fornecida pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, com os descontos legais cabíveis.

**Sétima:** Fica estipulado à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, não cumpra qualquer uma das cláusulas previstas.

**Oitava:** A despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução:

33.90.39.00.00.0001– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....(132).

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700  
E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)  
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Nona:** As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente aditivo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 07 de março de 2017.

  
VALDENIR LISBOA PEREIRA  
Prefeito Municipal em Exercício

  
LEONIR MINUZOLO  
Prestador de Serviço

TESTEMUNHAS:

- 1- RICARDO DE SILVA CPF: 493.532.700-53
- 2- Ísis Rossi CPF: 002.875.730-01